



Estado de Santa Catarina  
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA  
GABINETE DO SECRETÁRIO

NOTA TÉCNICA Nº 008/2023

Florianópolis, 20 de novembro de 2023.

**Assunto:** Crédito Rural x Cadastro Ambiental Rural.

A **Secretaria de Estado da Agricultura** presta informações aos Produtores Rurais do Estado de Santa Catarina e a quem possa interessar, que em virtude de negativas de concessão de crédito rural por parte de Instituições Financeiras às propriedades que se encontram em **situação pendente** no Cadastro Ambiental Rural – CAR, bem como **impedidos de regularização devido a inviabilidade do sistema**.

Após o apelo feito por esta Secretaria de Estado ao Banco Central do Brasil e demais representantes da Agricultura, no sentido de viabilizar o crédito rural para os proprietários rurais cadastrados no CAR, mesmo com pendências no processo em análise realizado pelos órgãos competentes e, em resposta à solicitação da Federação dos Trabalhadores na Agricultura no Estado de Santa Catarina – FETAESC, cumpre-se o dever de informar o que segue:

Em síntese, é relevante ressaltar que existem quatro situações relativas ao CAR: ativo, pendente, cancelado e suspenso, conforme determina a Portaria Mapa Nº 121/2021, artigo 7º, incisos I, II, III e IV, respectivamente.

De acordo com a Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, (Código Florestal Brasileiro), o artigo 78-A, prevê: “Após 31 de dezembro de 2017, as instituições financeiras só concederão crédito agrícola, em qualquer de suas modalidades, para proprietários de imóveis rurais que estejam inscritos no CAR”.

Nesse sentido, o Ministério do Meio Ambiente incluiu a situação do CAR suspenso, em caso de decisão judicial ou decisão administrativa do órgão competente devidamente justificada, de acordo com a Resolução Nº 3, de 27 de agosto de 2018, do Conselho Diretor do Serviço Florestal Brasileiro.

Ainda, com a Resolução nº 140, do Banco Central do Brasil, de 15 de setembro de 2021, foi criada a Seção 9, no Capítulo 2, do Manual de Crédito Rural (MCR), dispondo o item 2 da referida seção que:

“2 - Para fins de cumprimento ao disposto no art. 78-A da Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, **não será concedido crédito rural ao produtor que não esteja inscrito ou cuja inscrição se encontre cancelada** no Cadastro Ambiental Rural (CAR), respeitadas as condições e exceções previstas nos itens MCR 2-1-12 a 15”. (Grifo)

Com o advento da **Resolução nº 5.081, do Conselho Monetário Nacional (CMN), de 29 de junho de 2023**, a redação acrescenta mais uma situação do Cadastro:



Estado de Santa Catarina  
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA  
GABINETE DO SECRETÁRIO

“Art. 1º A Seção 9 (Impedimentos Sociais, Ambientais e Climáticos) do Capítulo 2 (Condições Básicas) do Manual de Crédito Rural (MCR) passa a vigorar com as seguintes alterações:

"2 - Não **será concedido crédito rural para empreendimento situado em imóvel rural que não esteja inscrito ou cuja inscrição se encontre cancelada ou suspensa no Cadastro Ambiental Rural (CAR)**, respeitadas as condições e exceções previstas nos itens MCR 2-1-12 a 15." (NR) (Grifo)

Por fim, destaca-se que a Lei nº 14.595/2023, alterou a Lei 12.651/2012, no sentido de prorrogar o prazo para adesão ao Programa de Regularização Ambiental (PRA) até 31 de dezembro de 2025.

**Diante do exposto, cumpre-se esclarecer que não deve haver impedimento de liberação de crédito para propriedades rurais que se encontram com status pendente ou em análise**, considerando que os fundamentos dos atos normativos supracitados só se justificam em situações de cadastro suspenso ou cancelado no Sistema de Cadastro Ambiental Rural - SICAR.

VALDIR  
COLATTO:162615779  
00

Assinado de forma digital por  
VALDIR COLATTO:16261577900  
Dados: 2023.11.21 15:46:09  
-03'00'

**Valdir Colatto**  
Secretário de Estado da Agricultura